

LEI Nº 4.013/96

Altera o zoneamento dos terrenos dos bairros Rancho Alegre e Belo Vale, lindeiros à rodovia de acesso ao Distrito de Santo Antônio dos Campos, e cria a zona de uso múltiplo e o corredor na região.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados de ZR/1 (Zona Residencial Um) para “CORREDOR”, com características de uso e ocupação idênticas às Avenida Governador Magalhães Pinto, estabelecidas pelo Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, todos os terrenos do Bairros Rancho alegre e Belo Vale Lideiros à rodovia de acesso do Distrito de Santo Antônio dos Campos.

Parágrafo único. Os terrenos dos bairros citados neste artigo, marginais à rodovia e classificados como ZE/3 (Zona Especial Três), permanecerão com esta classificação.

Art. 2º Fica classificado como ZUM (Zona de Uso Múltiplo), nos termos da aludida Lei número 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo, o trecho lindeiro à Rodoviária de acesso ao Distrito de Santo Antônio dos Campos, na margem oposta aos Bairros Rancho Alegre e Belo Vale.

Parágrafo Único. O trecho citado neste artigo se estende desde o anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves até o cruzamento da Rodovia de Santo Antônio dos Campos com a Rua Dália, situada no extremo do Bairro Belo Vale.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei número 3.895, de 23 (vinte e três) de novembro de 1995.

Divinópolis, 09 de julho de 1996

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal